



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 3138, DE 10 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E ACRESCENTA O ANEXO I, DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3138/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 3138/2026, nos seguintes termos:

1. Altera a redação do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 3138, de 10 de Abril de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O benefício da isenção proposto pela presente Lei Complementar poderá ser remido para imóveis adquiridos anteriormente a propositura da presente lei complementar, porém, posteriores à Janeiro de 2026.

2. Acrescenta-se o Anexo I ao do Projeto de Lei nº 3138, de 10 de Abril de 2026, conforme documento em anexo.

Salto do Jacuí, 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente Mensagem Retificativa busca realizar uma adequação ao Projeto de Lei nº 3138, de 10 de abril de 2026.

Trata-se de uma alteração pontual quanto ao impacto orçamentário, bem como a hipótese de remissão para imóveis adquiridos a partir de Janeiro de 2026.

Assim, realizadas as alterações necessárias, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa, alterando-se a redação original do Projeto de Lei nº 3138/2026, para que, após regular tramitação regimental, seja deliberado e ao final aprovado.

Salto do Jacuí, 17 de abril de 2026.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar nº 3138/2026

1. DO OBJETO

O presente estudo visa avaliar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 3138/2026, destinado a beneficiários de programas habitacionais voltados à reconstrução de moradias atingidas por desastres climáticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A renúncia de receita está sujeita ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa do impacto e demonstração de adequação orçamentária.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO

Considerando que há apenas uma contribuinte enquadrada nas condições da Lei, com valor de ITBI estimado em R\$ 1.000,00, tem-se impacto restrito ao exercício de 2026.

4. ANÁLISE DO IMPACTO

A renúncia de receita é irrelevante sob o ponto de vista financeiro, possui caráter social e excepcional, e não compromete as metas fiscais do Município.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A renúncia pode ser absorvida sem necessidade de medidas compensatórias, em razão de seu valor reduzido, não impactando o equilíbrio fiscal. . Visto que não se tem previsão, até o momento, de novas ocorrências.

6. CONCLUSÃO

O impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 3138/2026 é insignificante, estando em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatível com as peças de planejamento.

7. DECLARAÇÃO

Declaro que a renúncia de receita decorrente do presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salto do Jacuí, 17 de abril de 2026

Cátia da Rosa
Contadora
CRC/RS 101850/O-2